



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.789, DE 15 DE JULHO DE 2026

Institui o Comitê Intersetorial da Primeira Infância no Município de Pratápolis, Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no inciso IX, do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista nosso ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO o Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância –, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de articular esforços dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e de organizações não governamentais sediadas em Pratápolis,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Intersetorial da Primeira Infância no Município de Pratápolis, Minas Gerais, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, avaliar e monitorar as políticas públicas relacionadas à primeira infância.

Art. 2º - O Comitê Intersetorial da Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII – 01 (um) representante da Associação Mãe da Divina Providência;



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IX – 01 (um) representante que seja mãe ou pai de criança menor de 6 (seis) anos.

§ 1º - Cada representante titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por meio de portaria do Poder Executivo.

§ 3º - A falta de indicação ou nomeação de qualquer representante não inviabiliza a instituição e/ou o funcionamento do Comitê.

§ 4º - O exercício da função de membro do Comitê Intersetorial da Primeira Infância não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5º - Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voz e voto nas reuniões.

§ 6º - Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário podem participar do Comitê na condição de convidados em caráter permanente.

§ 7º - O Comitê pode convidar profissionais e/ou especialistas para contribuir com o processo e a análise de temas relacionados à primeira infância.

§ 8º - O representante do Poder Legislativo Municipal no Comitê será indicado pela Câmara Municipal e terá atribuições de caráter institucional, consultivo, propositivo e de acompanhamento, competindo-lhe, especialmente:

I – contribuir para o debate e a formulação de diretrizes relacionadas às políticas públicas da primeira infância;

II – acompanhar a execução das ações e programas vinculados à política municipal da primeira infância;

III – promover a articulação entre o Comitê e a Câmara Municipal, respeitada a autonomia dos Poderes;



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

IV – apresentar sugestões, recomendações e propostas, vedada qualquer atuação de natureza administrativa ou executiva.

Art. 3º - A coordenação do Comitê deverá ser definida na primeira reunião e será responsável pela organização da agenda de trabalhos.

Art. 4º - O Comitê Intersetorial da Primeira Infância terá seu funcionamento regulado por regimento interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos membros.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fornecerá a estrutura necessária para o adequado funcionamento do Comitê Intersetorial da Primeira Infância.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

15.07.26

GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.805